



## CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 458ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 60800.221449/2011-87

**Interessado:** JOSÉ IOLAM DE SOUZA SANTIAGO

**Crédito de Multa (SIGEC):** 642.968/14-6

**AINI:** 04242/2011

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Sr. Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta - SIAPE 1286366 - Portarias ANAC nº 1.137, de 06/05/2013 e nº 2.278, de 25/08/2016 - Relator e Presidente da Sessão Recursal
- Sra. Renata de Albuquerque de Azevedo - SIAPE 1766164 - Portaria ANAC nº. 626, de 27/04/2010 - Membro Julgador.
- Sra. Érica Chulvis do Val Ferreira - SIAPE 1525365 - Portaria ANAC nº 2.869, de 31/10/2013 - Membro Julgador.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, entendeu que, diante da possibilidade de aplicação de uma condição agravante, poderá ocorrer a majoração do valor da sanção de multa aplicada para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), patamar médio previsto do item "j" (Código IPE) da Tabela II (Infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves) do Anexo I da Resolução ANAC nº. 25, de 25/04/2008, nos termos do voto do Relator.

Certifico, ainda, que foi proferida a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

O Presidente da Turma Recursal **RETIROU** de pauta o presente Processo Administrativo ante a possibilidade de agravamento da sanção, com base no inciso XIV do artigo 15 do Anexo à Resolução ANAC nº. 136/2009. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº. 9.784/1999, **notifique-se o recorrente** para, *querendo*, venha apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA**, **Analista Administrativo**, em 04/08/2017, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CHULVIS DO VAL FERREIRA**, **Analista Administrativo**, em 07/08/2017, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília,



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 07/08/2017, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0920595** e o código CRC **6BCA944C**.

---